

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Guaiúba-CE.

EMENTA: Aprecia a proposta de Educação Integral em tempo integral do município de Guaiúba, apresentada oficialmente pelo Secretário de Educação José Mailton Araújo Nocrato, em cumprimento da Lei Nº 14.640/2023 – regulamentada pelas Portarias do Ministério da Educação – MEC, Nº 1.495/2023 e Nº 2.036/2023, e orienta providências.

RELATORA: Francisca Sirone Alcência Freire

PROCESSO 30021.000613/2024-45 | **PARECER Nº** 495/2024 | **APROVADO EM:** 1º/7/2024

I – DO PEDIDO

O Senhor José Mailton Araújo Nocrato, Secretário de Educação do Município de Guaiúba-CE, declara que os Projetos Pedagógicos das Escolas da Rede Pública Municipal, atende aos requisitos estabelecidos pela Portaria Nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação – MEC, a qual dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas, do Programa Escola em Tempo Integral.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Ofício Nº 76/2024, de encaminhamento e solicitação do Parecer de análise da proposta, de Educação em Tempo Integral;
2. Declaração afirmando as condicionantes de adesão ao Programa;
3. Lei Municipal Nº 1.180, de 11 de abril de 2024, “que institui a Política de Educação Integral da Rede de Ensino de Guaiúba;
4. Projetos Políticos Pedagógicos das escolas contempladas com o Programa;

II – HISTÓRICO

O Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu vinte metas a serem cumpridas pelos entes federados, pelos próximos dez anos.

Dentre as metas estabelecidas pelo PNE, a Meta 6 está destinada a oferecer Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da população discente da educação básica.

O Plano Estadual de Educação (PEE), alinhado ao PNE, estabeleceu a mesma Meta para o Ceará, a ser executada em regime de colaboração entre os entes federados.

FOR: GR
REV: KB

Cont. Par. nº 495/2024

Referida meta reflete o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais, em benefício da melhoria da qualidade da educação dos alunos da educação básica.

Em nível estadual, consta no Relatório de monitoramento de Metas do PEE Ceará/2016-2021, que, em relação às escolas públicas que possuem pelo menos uma matrícula em tempo integral, houve o crescimento de 12,4% para 23,1%, entre 2016 e 2021, o que significa um avanço de 10,7 pontos percentuais.

O MEC emitiu, ainda, duas Portarias: a primeira, de nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral cujos objetivos são:

I – Fomentar a matrícula em tempo integral, em observância à Meta 6, estabelecida no Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II – Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

III – Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral;

IV – Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês, crianças e jovens;

V – Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal, para cumprimento da Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014.

A implantação da política em tempo integral do Município de Guaiuba, foi instituída pela Lei Municipal Nº 1.180, de 11 de abril de 2024.

O Artigo 2º da referida Lei, menciona, que os Projetos Políticos Pedagógicos e Currículos, proporcionarão, o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças estudantes, utilizando-se das seguintes atividades complementares:

1. Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
2. Esporte e Lazer;
3. Acompanhamento Pedagógico;
4. Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Civismo;
5. Iniciação Científica;
6. VI. Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;
7. VII. Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica;

FOR: GR
REV: KB

Cont. Par. nº 495/2024

8. Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras;

9. Trabalho e Educação para o consumo, financeira e fiscal;

10. Saúde e Educação Socioemocional;

11. Educação Alimentar e Nutricional.

Em seu artigo 3º, a Lei, apresenta 10 objetivos da Política de Educação Integral no Município. Alguns dos objetivos:

I. Ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas;

II. Ampliar o currículo com ações complementares, na perspectiva de alinhar a teoria e a prática;

III. Garantir um currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), considerando as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

IV. Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

V. Ampliar os indicadores de aprendizagem das avaliações de larga escala, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI. Proporcionar aos alunos o acesso às diversas atividades complementares como potencializadoras da construção de saberes e conhecimento;

VII. Adequar a infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização da educação integral;

VIII. Prover as escolas com os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para desenvolvimento da Educação Integral;

IX. Promover a formação continuada para os profissionais da educação, técnicos e gestores escolares, para o desenvolvimento de metodologias, e estratégias de ensino e de avaliação;

X. Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional.

A Lei ainda menciona os princípios e diretrizes pedagógicas. Dentre os princípios, apresenta-se a concepção de Educação Integral com processos formativos que se desenvolve na vida familiar, na convivência humana, no projeto de vida, na preparação para o mundo do trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

FOR: GR
REV: KB

Cont. Par. nº 495/2024

Nas Diretrizes Pedagógicas, conta ressignificar o currículo de forma a torná-lo eficiente na aprendizagem do conjunto de conhecimento que estrutura os saberes escolares.

A declaração do Secretário Municipal José Mailton Araújo Nocrato afirma que os Projetos Políticos Pedagógicos e os Currículos das Escolas contempladas no Município de Guaiuba estão alinhados com a BNCC, com a Lei Nº 9.394/96-LDBN e as Diretrizes do Programa de Educação Integral do Ministério da Educação – MEC.

As escolas contempladas de acordo com os comunicados oficiais são:

1. Escola Francisco Monteiro;
2. Escola Francisco Pereira de Andrade;
3. Escola Manoel Baltazar;
4. Escola Manuel Xavier Pires;
5. CEI Maria Cavalcante Teixeira;
6. CEI Francisco Jorge de Miranda;
7. CEI Raimundo Bandeira Torre.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço fundamenta-se em alguns instrumentos legais:

- a) Lei de Diretrizes e Bases – LDBN - Nº 9394/96;
- b) Plano Nacional de Educação – PNE – Lei Nº 13.005/2014;
- c) Plano Estadual de Educação do Ceará;
- d) Lei Nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- e) A Portaria Nº 1.495 de 02 de agosto de 2023;
- f) Portaria do Ministério da Educação – MEC, Nº 2.036, de novembro de 2023, que definiu as diretrizes para ampliação da Jornada;
- g) Resolução Estadual Nº 395/2005;
- h) Lei Municipal de Guaiuba, Nº 1.180/2024, de 11 de abril de 2024.

IV – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, apreciamos favoravelmente ao Projeto de Educação Integral em Tempo Integral, apresentado pelo município de Guaiuba-CE.

FOR: GR
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. nº 495/2024

Por fim, recomenda-se:

- a) Monitoramento permanente da aprendizagem dos alunos;
- b) Participação das famílias no controle de frequência escolar;
- c) Monitoramento permanente por parte dos professores e gestores escolares, visando à aprendizagem e à elevação da proficiência e habilidades oriundas da BNCC;
- d) Intensificar as atividades intersetoriais, na oferta da saúde, cultura, esporte;
- e) Fortalecer os componentes curriculares que estimulem a criatividade, a iniciativa, a curiosidade e capacidade de resolver problemas.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1º de julho de 2024.


FRANCISCA SIRONE ALENCIA FREIRE
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB

